

Exma senhora
Presidente da Comissão
De Assuntos Sociais
Da Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores

C/conhecimento
Exma Senhora
Secretária Regional de Educação e Formação

Em relação ao assunto em epígrafe, e na sequência de solicitação de V^a Exa, vimos por este meio enviar o parecer da Escola Básica Integrada de Capelas sobre o Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma dos Açores.

O parecer desta escola surge após auscultação de todos os departamentos e núcleos escolares, envolvendo cerca de cento e oitenta professores, sendo que as propostas apresentadas foram votadas em Conselho Pedagógico, do dia 13 de Janeiro p.p., bem como pelo Conselho Executivo, no dia seguinte.

De referir que entendemos louvável a disponibilidade que tem sido evidenciada pela nova titular da pasta da educação no sentido da melhoria do Estatuto, em aspectos essenciais da carreira docente. Contudo, apresentamos outras propostas de alteração que entendemos como fundamentais para a melhoria da carreira docente, com melhores condições de trabalho, com implicações positivas na melhoria do processo de ensino aprendizagem, para além de uma maior satisfação profissional.

Desta forma, solicitamos a maior ponderação sobre as propostas que se apresentam de seguida e para que haja um ensino com maior qualidade, que as mesmas sejam incorporadas no novo Estatuto.

Registe-se que a não referência da nossa parte a alguns artigos apresentados no anteprojecto, implica a concordância com os mesmos.

Propostas de alteração

- art 44, al. a) ponto 1 – a divisão deve ser por 20 e não 25.
- art 46, ponto 3 – na proposta apresentada os 5 anos devem ser substituídos por 3.
- art 62, ponto 4 – todos os escalões apresentados devem ter a duração de 4 anos.
- art.68, ponto 3 – Para os pontos 2 e 3 deve ficar salvaguardado que a avaliação deve ser feita apenas no final do escalão, excepto no 8º, que deverá ocorrer de 4 em 4 anos. Sugere-se, ainda, que haja uma avaliação intermédia, do 1º ao 7º escalão, apenas com carácter formativo.
- art. 68, ponto 5 – a referência a 90 dias deve ser substituída por “60”.
- art. 72, ponto 1, al. h) ponto 1 - o texto deve ser substituído por “partilha de práticas”.
- art.72, ponto 2, al. b) – retirar a alínea proposta
- art. 72 – ponto 7 - O texto deve ser substituído por “ A observação de aulas dos docentes integrados na carreira, independentemente do escalão, e dos contratados com mais

de 5 anos de serviço é obrigatória nos casos em que os docentes pretendam obter as menções qualitativas de Muito Bom e Excelente ...”

-art. 73 – as grelhas devem ser mais objectivas;

A Parte B das grelhas, no ponto 5.2, deve salvaguardar os cargos e funções

A Parte A das grelhas, no ponto 2.3, o texto deve ser adequado, também, para o ensino especial.

-art. 74, ponto 2 – A composição e limite de páginas do relatório devem ser definidos pela DRE.

-art 76 – Foi retirado do estatuto em vigor a alínea a) do artigo 5º, pelo que pretendemos que fique definido que os docentes podem frequentar consultas e tratamentos fora da ilha ou acompanhar familiares, sem qualquer penalização, para todos os efeitos.

-art 78, ponto 1 e 2 - O texto deve ser substituído por “ A atribuição de menção qualitativa de Excelente ou Muito Bom, permite a redução de dois anos ou um ano, respectivamente, no escalão seguinte.

-art. 83, ponto 2 - O termo *insuficiente* deve ser substituído por *regular*.

-art. 89, ponto 1 – O texto deve ser substituído por “Todos os docentes têm direito a um prémio pecuniário de desempenho, no valor de 4 ou 2 ordenados, respectivamente, consoante a avaliação for de Excelente ou Muito bom.

-art. 112 – Deve ser salvaguardado que as substituições de docentes devem ser dentro do mesmo nível ou sector de ensino.

- art. 118, pontos 2 e 3 – A componente lectiva de todos os docentes do ensino básico e da educação pré-escolar deverá ser de 22 horas.

-art. 124 – As reduções apresentadas devem ser para todos os docentes do ensino básico e educadores de infância.

- art. 147, ponto 3 – o docente deve ter o direito de faltar os 4 horas, mesmo que seja da componente lectiva, para poder inteirar-se da situação educativa do menor.

- art. 147, ponto 5 – A proposta de alteração apresentada deve contemplar até à idade de 16 anos.

- art. 152, ponto 1 – Sugere-se que o docente possa faltar dois dias num mês.

-art. 245 –Deve ficar salvaguardado que o docente que falte à formação por motivos devidamente justificados e não progrida na altura prevista, quando a situação seja regularizada, o docente possa progredir, com efeitos retroactivos.

Outros artigos não definidos:

- A reposição dos 28 meses congelados devem ser integrados nos escalões antigos e só posteriormente se proceder à integração na nova carreira.

- A partir dos 60 anos, a componente lectiva não deverá incluir a atribuição de turmas, excepto se o docente requerer e houver entendimento por parte do Conselho Executivo que estão reunidas boas condições para a promoção do sucesso das aprendizagens dos alunos a envolver.

- As reformas dos docentes que atinjam 40 anos de serviço, deve ser independente da idade.

- Devem ser suprimidos quaisquer declarações sob compromisso de honra, invocados no estatuto.

Para finalizar, solicitamos que este ano lectivo, atendendo à indefinição e ao tempo que sobra, seja encontrado um regime diferenciado de avaliação que comporte um relatório de reflexão crítica, a formação e cumprimento de requisitos de assiduidade previstos.

Atendendo à importância desta temática e a envolvimento da escola na discussão, aguardamos, para a melhoria da qualidade de ensino na região e estabilidade da carreira docente, que estas propostas possam ser consideradas favoravelmente.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente do Conselho Executivo

Jorge Eduardo Narciso da Rosa Figueira Pinheiro

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 0150	Proc. N.º 102
Data: 09/01/15	38/08